PROJETO DE LEI EM Nº 036/2024

Altera a Lei 8.639/19, que institui no município de Divinópolis o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.

Art. 1º O *caput* e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 8.639/19, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução será por meio de termo de parceria com organizações do terceiro setor, voltadas à assistência social, devidamente capacitadas, tendo como principais parceiros:
.....
VIII - Diretoria de Habitação - SEMAS."

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 14 da Lei nº 8.639/19, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo, do valor vigente, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

.....

§ 2°. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de grupo de irmão ou adolescente com filho a partir do segundo, será acrescentado o pagamento de meio salário mínimo por criança ou adolescente."

Art. 3º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.639/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Fica o Município de Divinópolis autorizado a celebrar termos de parceria com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - XK2-DDP-X0E-290
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 057/2024

Divinópolis, 23 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"*altera a Lei 8.639/19, que institui no município de Divinópolis o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial*"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, este Projeto visa garantir que o serviço implantado e em execução possa atender os novos rearranjos sociais e consequentes demandas que têm surgido, especialmente o acolhimento de adolescentes, mães, com seus bebes.

No momento, este público está inserido no Serviço de Acolhimento Institucional Maria Paola, porém, já foi amplamente discutido que quando a criança e adolescente tem a oportunidade de ser encaminhada para o acolhimento familiar, possíveis sequelas afetivas e comportamentais do processo de separação do ambiente familiar tendem a ser minimizadas.

O Família Acolhedora ajuda a prover vivências familiares e comunitárias significativas, além de promover o atendimento personalizado e individualizado em ambiente familiar, permitindo o estabelecimento de vínculos afetivos estáveis e próximos com adultos de referência.

Estar em um ambiente familiar estável também facilita a construção da autonomia, permite a organização de uma rotina focada na criança ou adolescente, o que favorece o desenvolvimento saudável do acolhido.

O olhar individualizado e afetivo é primordial no desenvolvimento infantil. A rotina de um lar e a presença de figuras que se tornem referências de vínculo e segurança contribuem para o desenvolvimento integral e para os processos de socialização e aprendizagem.

Além do melhor alcance do serviço socioassistencial, há que se considerar a economicidade do serviço em comparação ao acolhimento institucional.

Sendo assim, dada à singeleza da Proposição, rogamos pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação por esse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - XK2-DDP-X0E-290
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/08/2024 às 10:08:54

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/08/2024 às 12:00:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 23/08/2024 às 13:51:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XK2 **DDP** **X0E** **290**